

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 131 – DOE – 08/07/21 - seção 1 – p.27

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Nota Técnica 4-2021 - Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - Orientações para a realização da Conferência Municipal de Saúde em Tempo de Pandemia.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, quando descreve que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).”

A regulamentação do SUS ocorre por meio da Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e da Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

A Participação Social tornou-se diretriz da forma de organização e operacionalização do SUS, ao lado do Comando Único em cada nível de gestão e da Descentralização. Os mecanismos e estratégias que organizam e regulam a descentralização, como diretriz do SUS, estabelecem instâncias de representação, monitoramento e pactuação política e administrativa envolvendo as três esferas de governo.

A Participação e o Controle Social têm possibilitado avanços significativos na qualificação do sistema, viabilizando a formulação de políticas de saúde que expressem as necessidades reais da população, captadas por meio de canais de participação, como as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde, existentes em todas as instancias de gestão.

Tendo em vista o exposto e o recrudescimento da pandemia da Covid-19, o Decreto de quarentena no Estado de São Paulo (Decreto 64.881/2020 alterado pelo Decreto 65.545/2021), para 2021, os Conselhos Municipais de Saúde (CMS) devem organizar as Conferências Municipais de Saúde de forma a respeitar o processo democrático participativo de construção ascendente, bem como atender as medidas de proteção e de distanciamento social de modo a evitar a transmissão do Novo Coronavírus.

Desta forma, o maior desafio frente ao atual momento é propiciar espaços democráticos de construção de políticas de saúde, possibilitando a mobilização de atores dos diferentes segmentos em torno de debates fundamentais em defesa da democracia; do estado de bem-estar social; da saúde como direito humano; do SUS como política brasileira de saúde.

Conferência de Saúde

A participação da comunidade na formulação de políticas públicas de saúde é estratégica e garantida por lei (Lei 8.142/1990), sendo promovida por meio da constituição dos Conselhos de Saúde e organização das Conferências de Saúde.

As Conferências de Saúde são espaços de ampla participação da comunidade e tem por finalidade avaliar, definir e planejar as diretrizes na busca de melhora da qualidade dos serviços de saúde pública. A partir desses eventos, é possível proporcionar mais qualidade de vida para toda a população e mais condições para o desenvolvimento social. A Conferência de Saúde definida como instância colegiada do SUS, deve ser realizada a cada quatro anos, reunindo representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes e é convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde, conforme determina a Lei 8.142/1990.

Em se tratando do nível da gestão municipal, a Portaria Consolidada 1/2017 orienta, entre outros, o processo de planejamento no âmbito do SUS, para o qual destacamos o art. 96, § 7º, “O Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde (...)”, ainda sobre o tema, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) 453/2012, embora disponha a respeito do processo ascendente da Conferência Nacional, esclarece que os municípios podem realizar conferências próprias ao seu ciclo de mandato, com especial atenção para o

período de planejamento das respectivas políticas públicas como o Plano de Saúde e o Plano Plurianual (PPA), por exemplo.

Assim, a Conferência Municipal de Saúde com o objetivo de integrar o Plano Municipal de Saúde que terá a vigência de 2022-2025, deve ser realizada preferencialmente no primeiro ano do mandato, obedecendo aos prazos estabelecidos conforme a agenda do Gestor, para compor o Plano Plurianual que deve ser encaminhado ao legislativo.

As Etapas Municipais da Conferência Nacional de Saúde

O Decreto 7.508/2011, que regulamenta a Lei 8.080/90,

inaugurou um novo arranjo para o Planejamento do SUS, definindo a organização em níveis ascendentes, isto equivale dizer que, todo o Planejamento do SUS deve partir das necessidades dos territórios.

A exemplo do que acontece no 1º ano do mandato Municipal, também, no 1º ano do mandato do Estadual e Federal ocorre as Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Neste sentido, para que os debates da Conferência Nacional de Saúde atendam o que preconiza o Decreto 7.508/2011, se realizam as Etapas Municipais da Conferência Nacional de Saúde.

As Etapas Municipais tem por finalidade elaborar uma revisão/atualização do diagnóstico realizado pela Conferência Municipal no 1º ano da nova gestão, a fim de pautar as reais demandas e coletar sugestões para a discussão a nível estadual e nacional.

Além disso, é nessa etapa que são eleitos os delegados que participarão das Conferências Estadual e Nacional.

Conferência Municipal de Saúde - Especificidades e Singularidades no Contexto da Pandemia

Cabe ao Prefeito, ou a autoridade por ele delegada, convocar as Conferências Municipais de Saúde; estruturar uma comissão organizadora de modo a promover em tempo oportuno, com seu Conselho de Saúde, a sua operacionalização; destinar recursos físicos e financeiros para sua realização e convidar a sociedade para participar.

Cabe aos Conselhos Municipais de Saúde acompanhar e participar do processo de convocação e mobilização, contribuindo na construção de uma boa metodologia, para que as pessoas participem ativamente da Conferência.

Pode-se definir 5 pontos principais da Conferência de Saúde:

1. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS para garantir a saúde, como direito humano, à Universalidade, Integralidade e Equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8.080/1990 e 8.142/1990;

2. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde, como direito, e em defesa do SUS;

3. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas, do Município à União;

4. Avaliar a situação de saúde, elaborar diretrizes a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Municipais de Saúde.

5. Reavaliar o produto da Conferência Municipal de Saúde anterior, suas diretrizes e o grau de incorporação e do cumprimento destas no Plano Municipal de Saúde e no PPA vigentes.

Passos para a organização da Conferência Municipal de Saúde

1. Conselho Municipal de Saúde (CMS) aprova em reunião plenária a proposta de convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde apresentando a data, tema principal, eixos temáticos;

2. Secretário Municipal de Saúde homologa a decisão do CMS e encaminha para o Chefe do Executivo. Em situações específicas o Prefeito pode delegar algumas de suas atribuições ao Secretário de Saúde, que assim poderá, em nome do Prefeito, convocar a Conferência Municipal de Saúde;

3. Chefe do Executivo, ou a autoridade por ele delegada, publica o decreto de convocação da Conferência conforme deliberação do CMS - de acordo com os trâmites legais do município com no mínimo um mês de antecedência;

4. Constituição da Comissão organizadora que tem por atribuição definir:

a. Modelo de conferência a ser adotado;

b. Eixos Temáticos - pertinentes aos problemas e propostas relativos ao sistema de Saúde no Município (modelo de assistência à saúde, participação social, financiamento, modelo de gestão, ...);

c. Cronograma

5. Regimento da Conferência Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

6. Promover ampla divulgação da realização da Conferência Municipal de Saúde nas mídias sociais e convite para a participação da sociedade; e

7. Divulgação do Relatório Final - O registro das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde deve ser amplamente divulgado no Município e encaminhado para a gestão municipal a fim de subsidiar o Plano Municipal de Saúde.

É importante destacar que Plano Municipal de Saúde é elaborado pelo gestor em paralelo ao processo da Conferência Municipal de Saúde, e por isso, o CMS deve estar atento para preparar e realizar sua Conferência, ao mesmo tempo em que monitora e participa da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual (PPA) para, ao final, possa avaliar se as diretrizes aprovadas na Plenária Final da Conferência de Saúde estão contempladas nesses Instrumentos de Gestão.

Instrumentos de Planejamento

O planejamento é uma obrigação de gestão assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Decreto Presidencial 7.508/2012, cujos Instrumentos de Planejamento são orientados pela Portaria Consolidada 1, de 2017, nos termos dos arts. 94 a 101 que estabelecem as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS. É necessária compatibilização entre os instrumentos de planejamento do SUS e do Governo: Os instrumentos de planejamento do SUS organizam as ações em saúde e os instrumentos de planejamento do Governo reúnem os recursos necessários para execução.

O Plano Municipal de Saúde é a base para a execução, o acompanhamento e a avaliação da gestão do SUS. Nele, deverão constar todas as áreas da atenção à saúde desenvolvida no território.

Representa o instrumento estratégico para o SUS, porque prevê o planejamento das ações para o período de quatro anos e observa os prazos do Plano Plurianual (PPA), conforme definido na Lei Orgânica municipal, devendo ser elaborado no primeiro ano de mandato.

Plano Plurianual (PPA): é elaborado no primeiro ano do novo governo, entrando em vigor a partir do segundo ano do mandato estendendo-se até o primeiro ano da administração seguinte. Contempla as principais diretrizes que o Gestor Municipal pretende desenvolver durante o tempo de vigência de uma gestão, ou seja, contempla as diversas secretarias do governo municipal, assistência social, educação, meio ambiente, cultura, entre outros e deve ser aprovado pelo poder legislativo.

Principais Datas

Publicar a convocação para a realização da Conferência Municipal de Saúde com 30 dias de antecedência;
Encaminhar o Plano de Saúde para apreciação do Conselho de Saúde antes de remeter o PPA para a Câmara Municipal Enviar o Plano Plurianual para aprovação da Câmara Municipal:
até 15 de agosto.

Utilização de Ferramentas Remotas para a Realização de Conferências

Tendo em vista o cenário causado pela pandemia e a necessidade do distanciamento social, os municípios ao realizarem suas Conferências de Saúde, devem obedecer à legislação, observando as normas sanitárias vigentes, prezando pela saúde de todos e todas durante o processo.

Vale ressaltar que cada município pode, e deve levar em conta a situação local de prevenção e controle da pandemia, o número de pessoas infectadas, e as condições sanitárias disponíveis antes de decidirem pela realização de eventos presenciais, mesmo que obedecendo todos os protocolos de segurança.

Importante destacar que diante das singularidades do panorama atual e na impossibilidade de garantir as condições sanitárias mínimas para realizar os eventos no modelo presencial, os Conselhos Municipais de Saúde devem considerar a possibilidade de organizar as atividades relativas à Conferência de Saúde utilizando ferramentas virtuais, com a atenção necessária para a garantia da participação direta de toda a sociedade.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução CNS-649/2020 dispôs sobre a necessidade de definição local e de metodologia de funcionamento das reuniões virtuais de cada Conselho de Saúde atendendo à necessária flexibilização normativa para a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual, respeitadas as particularidades locais.

Diante dos esforços para suavizar o impacto da situação de emergência pública, o uso da internet e das ferramentas virtuais passam a fazer parte do cotidiano das pessoas. Dentre as várias ferramentas remotas utilizadas, a videoconferência é a tecnologia de comunicação que permite o contato entre várias pessoas, de qualquer parte do mundo, por uma transmissão em vídeo onde haverá diálogo em tempo real.

Para que esta comunicação ocorra, são necessários equipamentos apropriados (computador, tablet ou celular) com acesso à internet e a plataforma de videoconferência. Nos horários combinados as pessoas podem interagir, planejar tarefas e resolver problemas através de uma conferência por vídeo, tudo acontecendo em tempo real e sem barreiras geográficas.

É de conhecimento que, para facilitar a realização de trabalhos por reuniões virtuais o Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde (CONASEMS) firmou parceria com a Zoom Vídeo Communications Inc, e disponibilizou, gratuitamente, licenças da ferramenta de videoconferência Zoom Enterprise, por um ano, para apoio aos gestores

municipais de saúde no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Tais licenças de uso do software Zoom estão disponíveis para todas as Secretarias Municipais de Saúde do país, sem nenhum ônus, pelo período de um ano.

Assim, as Secretarias Municipais de Saúde que aderiram ao programa serão cadastradas junto CONASEMS e terão as licenças ativadas após aceitarem os Termos de Uso. Ressalta-se que as licenças da Zoom Vídeo Communications Inc. podem ser utilizadas para proporcionar os debates fortalecendo a atuação das instâncias de pactuação e a definição de políticas de saúde.

No entanto, se não houver arranjo local capaz de atender a nenhuma das possibilidades apresentadas, caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde propor medidas de flexibilização ajustadas à realidade local, desde que devidamente justificadas, para atender as finalidades de incorporar os anseios da coletividade no Plano Municipal de Saúde.